



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018 DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A CLEITON SILVA COMÉRCIO - ME.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. Franceane Jardina de Vasconcelos, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, nº 66, bairro Surubejú, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 338.634.902-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1905662, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no biênio 2017-2018, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **A CLEITON SILVA E COMÉRCIO - ME**, nome fantasia Center Variedades, com sede na Rua Travessa Major Barata, nº 388, Bairro Cidade Baixa, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.016/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Waldinildo Azevedo Macedo, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Travessa Mozart Nogueira, nº 190, bairro Planalto, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CPF sob o nº 338.634.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 1713584, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Administrativo nº 0042018, do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

1.1 Ambas as partes se submetem às condições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

1.2 O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0042018, Pregão Presencial nº 005/2018, do Tipo MENOR PREÇO - Por Item, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.2 Discriminação do objeto:



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|---|-------------------|------------|--------------------|
| 01 | Mesas para escritório com configuração similar ou de melhor qualidade: - Estrutura em madeira; - Tampo inteiriço em madeira ou vidro; - Duas gavetas; - Pés em sapatas de plástico com altura ajustável; - Puxadores em PVC com acabamento cromado; - Acabamento na cor predominante marrom; - Corrediças metálicas; - Dimensões mínimas (cm): altura 75, largura 120, profundidade 45. | UNIDADE | 02 | 473,00 |
| 02 | Um conjunto de sofá composto por um sofá de 3 lugares e outro com 2 lugares com configuração similar ou de melhor qualidade: - Estrutura em madeira, assento e encosto em espuma de alta densidade; - Revestimento em tecido na cor predominante preta; - Dimensões mínimas do sofá de 3 lugares (cm): 96 x 94 x 210 (Altura x Largura x Comprimento) - Dimensões mínimas do sofá de 2 lugares (cm): 96 x 94 x 140 (Altura x Largura x Comprimento) | CONJUNTO | 01 | 2.409,00 |
| 03 | Mesa de reuniões: | UNIDADE | 01 | 4.400,00 |



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

| | | | | |
|----|---|---------|----|--------|
| | <ul style="list-style-type: none">- Estrutura em madeira;- Tampo inteiriço em madeira ou a combinação madeira + vidro no centro;- Acabamento predominante na cor marrom;- Dimensões mínimas (cm): 76 x 140 x 500 (Altura x Largura x Comprimento). | | | |
| 04 | <p>Cadeira giratória tipo executivo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Base giratória em aço com regulagem de altura a gás, cinco rodízios com rodas de nylon de alta resistência;- Apoio para os braços em plástico de alta resistência;- Encosto reclinável acolchoado com espuma injetada de alta densidade e revestimento em tecido na cor predominante preta;- Assento acolchoado com espuma injetada de alta densidade e revestimento em tecido na cor predominante preta;- Dimensões mínimas (cm): altura da cadeira 100, altura do encosto 60, largura do encosto 40, largura do assento 48, profundidade do assento 48;- Peso mínimo suportado de 120 kg. | UNIDADE | 25 | 470,00 |

2.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos objetos licitados, de conformidade com o ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO, Pregão Presencial nº 005/2018, Tipo Menor Preço - Por Item. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos objetos e montagem (caso necessário).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art. 65, I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar os objetos licitados de conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital, Processo Administrativo nº 0042018, Pregão Presencial nº 005/2018, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Os objetos adquiridos através deste contrato possuem garantia pelo prazo de 01 (um) ano, contados do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do termo de recebimento dos móveis;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela montagem deste no local, caso seja necessário.
- c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- d) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
- e.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
- e.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.
- f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 19.505,00 (dezenove mil quinhentos e cinco reais)**, conforme preço unitário acordado durante a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial N° 004/2018, registrado em ata, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento dos Móveis, mediante a apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal deste contrato, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência – 0949-0
Conta Corrente nº 20.741-1
A CLEITON SILVA E COMÉRCIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pela servidora TAILANA DA SILVA SANTOS designada pela Contratante a qual competirá, receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n° 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Monte Alegre levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

a) A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

b) A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

b.1 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos objetos não entregues ou entregues com atraso,

b.3 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

b.4 Entregues os móveis com atraso, a Câmara Municipal de Monte Alegre suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa.

c) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Monte Alegre cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

16.2 A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

16.3 E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, Estado do Pará, 02 de agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente



A CLEITON SILVA E COMERCIO - ME

Waldinildo Azevedo Macedo
Representante legal

Testemunhas:



CPF: 523.047.522-68



CPF: 050900242-00